Prefeitura Municipal de Barrinha

PRAÇA ANTONIO PRADO, 10 — FONE 12

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 172

" Autoriza a Prefeitura Municipal a receber o impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", até 31 de Janeiro de 1.962, com desconto de 30 % (trinta por cento), sôbre a tabela da Lei nº 170, de 25 de Novembro - de 1.961".

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a receber o Impôsto Sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", com desconto de 30% (trinta por cento) até 31 de Janeiro de 1.962.

Artigo 2º- Aos contribuintes que forem beneficiados com o desconto referido nésta Lei, não será feita nenhuma restituição de importâncias pagas.

Artigo 3º- Ésta Lei entrará em vigôr na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 9 de Dezembro de 1.961.

O Prefeito Municipal

GILZO GONÇALVES.